

## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE LAGOA**

### **Preâmbulo**

O decreto-lei nº 389/99, de 30 de setembro, no art.º 21º, atribui ao Conselho nacional para a Promoção do Voluntariado (CNVP) competências para a promoção, coordenação e qualificação do voluntariado.

Nos termos da alínea b) do nº4 do artº 64 da Lei das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 169/99, 18 de Setembro e alterado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Setembro, a Câmara Municipal de Lagoa reúne condições para ser entidade enquadradora de um Banco Local de Voluntariado.

Assegurando o enquadramento de Bancos Locais de Voluntariado entidades de direito público com características diferenciadas, próximas das populações, com o objetivo comum do bem-estar social dos seus concidadãos, considerou-se necessário a elaboração de um Normativo Interno para o funcionamento destas estruturas, de modo a agilizar os procedimentos sem olvidar os princípios do enquadramento a serem observados pelas respetivas entidades.

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **(Âmbito)**

1. O **Banco Local de Voluntariado de Lagoa**, adiante designado por BLV, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal de Lagoa, sendo objeto do presente regulamento a definição das responsabilidades assumidas pela entidade enquadradora, no seu papel de agente dinamizador da atividade.
2. O BLV é uma estrutura de proximidade, de âmbito de concelhio, que promove o encontro entre a oferta e a procura de Voluntariado, prestando um serviço à sua Comunidade.

## **Artigo 2º**

### **(Objetivos)**

1. Acolher as candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado bem como as inscrições das organizações que pretendem integrar o voluntariado.
2. Proceder ao encaminhamento de voluntários e voluntárias para as organizações promotoras, acompanhando o processo da sua integração.

## **Capítulo II**

### **Voluntariado**

## **Artigo 3º**

### **(definição de voluntariado e de voluntário)**

*Lei nº 71/98 – artº 2º e 3º*

1. Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.
2. O voluntário/a é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.
3. A qualidade de voluntário/a não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

## **Artigo 4º**

### **(princípios enquadradores do voluntariado)**

*Lei nº 71/98 – artº 6º*

1. O Voluntariado obedece aos princípios de solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

## **Artigo 5º**

### **(organizações promotoras do voluntariado)**

*(Lei nº 71/98 – artº4º e Decreto-Lei nº 389/99 – artº2º)*

1. Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.
2. Reúnem condições para integrar voluntários/as e coordenar o exercício da sua atividade as pessoas coletivas que desenvolvam atividades nos domínios a que se refere o nº 3 do artigo 4º da Lei nº71/98, de 3 de Novembro, e que se integrem numa das seguintes categorias:
  - a. Pessoas coletivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;
  - b. Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
  - c. Pessoas coletivas de utilidade pública, incluindo instituições particulares de solidariedade social.
3. Podem ainda reunir as condições para integrar voluntários/as e coordenar o exercício da sua atividade organizações não incluídas no número anterior, desde que o ministério da respetiva tutela considere com interesse as suas atividades e efetivo e relevante o seu funcionamento.

## **Artigo 6º**

### **(domínios de Voluntariado)**

*Lei nº 71/98 – nº 3 do artº 4º*

1. O Voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de atividade humana, nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social ou em outros de natureza análoga.

### **Capítulo III**

## **Organização e Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Lagoa**

### **Artigo 7º**

#### **(inscrição de voluntários e entidades promotoras)**

1. Compete ao BLV de Lagoa proceder à inscrição dos/as voluntários/as e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento de 2 fichas de inscrição/registo, normalizado pelo CNVP, sem prejuízo de outras formas de contato entre os/as voluntários/as e as organizações promotoras de voluntariado.
2. O BLV de Lagoa deverá reunir condições técnicas e logísticas para realizar uma entrevista aos/às voluntários/as, com o objetivo da definição do seu perfil.
3. O BLV de Lagoa com os elementos recolhidos deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações constantes das fichas, com os perfis e competências definidos, de forma a proporcionar o adequado encaminhamento.

### **Artigo 8º**

#### **(encaminhamento)**

O BLV de Lagoa procederá ao encaminhamento dos/as voluntários/as para a organização mais consentânea tanto com as aptidões e preferências evidenciadas pelo candidato, como com o perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o/a vai integrar.

### **Artigo 9º**

#### **(acompanhamento e avaliação)**

Posteriormente, com a periodicidade a acordar entre o BLV de Lagoa e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação do/a voluntário/a e da organização promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.

Deverá, ainda, ser remetida ao CNVP, anualmente, um relatório de avaliação relativo ao funcionamento do BLV de Lagoa, com o objetivo de se dispor de informação que permita desenvolver as ações que facilitem o regular

acompanhamento da atividade dos BLV, no âmbito de um acompanhamento global dos mesmos.

#### **Capítulo IV**

##### **Relação entre a entidade enquadradora e o CNVP**

#### **Artigo 10º**

##### **(protocolo de colaboração)**

Para formalização dos compromissos das partes, no quadro das respetivas obrigações, o CNVP poderá celebrar com a entidade enquadradora do BLV um Protocolo de Colaboração, tendo por objeto a criação e funcionamento do BLV.

#### **Capítulo V**

##### **Relação entre o BLV de Lagoa, Entidade Promotora de Voluntariado e Voluntário/a**

#### **Artigo 11º**

##### **(sensibilização das partes)**

A preceder o início da atividade voluntária deverá o BLV promover uma reunião entre as partes (voluntário/a e organização promotora do voluntariado) por forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes:

- Programa de Voluntariado para cada Voluntário/a;
- Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLV de Lagoa, sendo que a formação específica deve ser assegurada pela entidade promotora de voluntariado);
- Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por acusa direta ou especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;
- Cartão de identificação do/a voluntário/a;
- Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da atividade ou quando solicitado pelo interessado).

## **Artigo 12º**

### **(direitos e obrigações das Entidades Promotoras de Voluntariado)**

1. Designar uma pessoa responsável para efetuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do/a voluntário/a no decurso da atividade a desenvolver.
2. Elaborar e estabelecer com o/a voluntário/a um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da atividade voluntária a desenvolver.
3. Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do/a voluntário/a.
4. Garantir a formação específica para os/as voluntários/as.
5. Assegurar os encargos com a apólice do seguro obrigatório para os/as voluntários/as, nos termos da alínea g) do artº 9º da Lei 71/98, de 3 de Novembro conjugado com o artº16º do Decreto-Lei 389/99 de 30 de Setembro.
6. Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da atividade, se a eles houver lugar, assim como os inerentes às refeições, se tal se justificar.
7. A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o/a voluntário/a encaminhado/a pelo BLV de Lagoa, sempre que considere que o/a mesmo/a não se adequa ao projeto a desenvolver, devendo dar conta dessa decisão ao BLV de Lagoa.

## **Artigo 13º**

### **(direitos e obrigações dos/a voluntários/as)**

Lei nº 71/98 – art.º 7º e 8º

1. Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
2. Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
3. Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;

4. Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
5. Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor.
6. Enquadrar-se no regime de seguro obrigatório.
7. Ser ouvido/a na preparação das decisões da organização promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário.
8. Ser reembolsado/a das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas.
9. Não representar a entidade promotora de voluntariado, se para tal não estiver mandatado/a.
10. Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação.
11. Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 14º**

**(entrada em vigor)**

O presente normativo entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua aprovação em Reunião de Câmara.

#### **Artigo 15º**

**(alterações ao normativo)**

Este normativo poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias, que após aprovação pelo CNVP, passarão a vigorar em data a fixar.

**Artigo 16º**  
**(omissões)**

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes do presente regulamento, após submissão ao CNVO e sua aprovação, serão objeto de decisão por parte da Entidade Enquadradora do BLV de Lagoa.